



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 859/2020.

ALTERA A LEI Nº 856 DE 12 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, ESTADO DE MINAS GERAIS, **SR. ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do art. 1º da Lei 856/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O vencimento do cargo em provimento de Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito passa a ser de R\$ 1.874,71 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), ficando equiparado ao vencimento dos demais chefes de departamento.”

Art. 2º. – Fica criado o § 1º do artigo 1º, da Lei 856/2020, com a seguinte redação:

“§ 1º - Fica garantido o direito do ocupante ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito em receber o percentual de 5% pelo exercício de função de Direção, chefia e Assessoramento, conforme anexo X, da Lei 451/2009.”

Art. 3º. – A redação do § 2º do art. 2º da Lei 856/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º O vencimento do cargo em Comissão de Chefe de Serviço Integrado será de R\$ 1.874,71 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), ficando equiparado ao vencimento dos demais chefes de departamento.”

Art. 4º - Acrescente-se a linha abaixo ao Quadro do Anexo X da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO
Chefe de Serviço Integrado (Lei nº 856, de 12/03/2020, art. 2º)	5%



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Fica criado o § 4º do artigo 2º, da Lei 856/2020, com a seguinte redação:

“§ 4º - Fica garantido o direito do ocupante ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Integrado a receber o percentual de 5% pelo exercício de função de Direção, chefia e Assessoramento, conforme anexo X, da Lei 451/2009.”

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2020.

Tocos do Moji, MG, 25 de março de 2020.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda